

# VÁRIOS PENSAMENTOS SOBRE O ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Huang Jin

Vice-Reitor da Universidade de WuHan, RPC

Ao entrar no Século XXI, a globalização da economia, multi-polarização política e a diversificação cultural tornaram-se numas novas tendências do desenvolvimento do Mundo. Nestas circunstâncias, como ramo de direito que regula as relações jurídicas internacionais civis e comerciais e compõe os litígios e polémicas no âmbito de relações civis e comerciais internacionais, inevitavelmente o Direito Internacional Privado tem de encarar desafios de diversas índoless, para as quais se têm feito certos ajustamentos. Como meio da transmissão de conhecimentos do Direito Internacional Privado, do desenvolvimento das suas teorias e da formação e juristas especialistas, a cadeira do Direito Internacional Privado tem de modificar-se permanentemente conforme a modificação da respectiva realidade e evoluir conforme o desenvolvimento da respectiva realidade. De seguida, tentarei tecer algumas sugestões pouco maduras quanto ao ensino e à reforma do Direito Internacional Privado, a fim de obter as vossas valiosas contribuições.

## 1. O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A “EDUCAÇÃO VIRADA PARA TRÊS INOVAÇÕES”

Entende-se por “Educação Virada Para três inovações” a conjugação da educação, de criatividade, de inovação e de espírito empreendedor. No sector

---

Texto traduzido da língua chinesa para a língua portuguesa por Kuan Kun Hong.

da educação, não obstante se ter mencionado que desde há muito a educação de criatividade, de inovação e do espírito empreendedor, poucos lhe fazem referência de forma organicamente interligadas, para formar uma noção de “educação virada para três inovações”.

A meu ver, os três conceitos “criatividade (creation), inovação (innovation) e espírito empreendedor (enterprise) são noções que se distinguem mas que se interligam. Com a criatividade pretende designar-se o fenómeno de começar do nada e provocar o nascimento de algo; a inovação traduz-se na modificação ou reforma das coisas existentes e o espírito empreendedor, por sua vez, representa a diligência de dedicar-se a certa actividade. Embora as três dêem a mesma sensação de novidade, e tenham o mesmo elemento de “criar algo de novo”, a inovação realça algo de originalidade, “eliminando o velho para permitir brotar o novo”, enquanto com o espírito empreendedor se pretende enfatizar a aplicação das coisas criadas ou inovadas à realidade concreta, de modo a construir um novo empreendimento. A criação prima pela sua originalidade, reproduzindo coisas anteriormente inexistentes. Contudo, a criação nem sempre é perfeita, e somente com a inovação podemos atingir ou aproximar-nos da perfeição e apenas com o espírito empreendedor é possível pôr em prática o criado e o inovado. Podemos afirmar que a criação, a inovação, o espírito empreendedor e a capacidade são factores relevantes para o desenvolvimento e para o progresso da sociedade humana. A real força duma nação reside nestes factores (a tal educação virada para três inovações). Por conseguinte, o ensino da criatividade, da inovação e do espírito empreendedor são conceitos independentes mas, ao mesmo tempo, interligados. A referência é necessariamente parcial e incompleta quando se fala duma delas sem referência às outras.

A essência da “educação virada para três inovações” reside nas actividades de educação, devendo ser dado primazia ao factor da pessoa, criando ambientes propícios à criatividade, pesquisar meios de ensino viáveis para implementar a criatividade e inovação, e estudar as características do perfil relacionado com a “educação virada para três inovações” para concluir pelas regras de formação deste tipo de pessoal. A missão da Educação Virada Para três inovações é: através do desencadeamento das diversas actividades formativas tendentes a incentivar a criatividade, a inovação e o espírito empreendedor dos alunos, de forma a dotá-los destas capacidades, a modelá-los com a personalidade própria destas três características, a dar-lhes as respectivas oportunidades e a descobrir as suas potencialidades latentes, formando, deste modo, um conjunto de especialistas dotados destas qualidades, com criatividade e inovação.

Desde a política da reforma e abertura iniciada em 1978, a formação jurídica restabeleceu o ensino do Direito Internacional Privado para transmitir os seus conhecimentos e teorias, tendo introduzido do estrangeiro teorias e

doutrinas avançadas e realizado quantidade de trabalhos tendentes à formação de especialistas do Direito Internacional Privado. Existe, porém, uma manifesta insuficiência no aspecto da inovação das suas teorias e da sua formação, bem como na formação de nova geração de juristas especialistas de Direito Internacional Privado. Fazendo uma retrospectiva ao desenvolvimento do Direito Internacional Privado nos últimos 20 anos, não será difícil descobrir a pouca produtividade da actual geração na construção dogmática do Direito Internacional Privado, no que respeita às “teorias de um corpo e duas alas”<sup>1</sup>, “teorias de aproximação” e “teorias da nova ordem do direito internacional privado civil e comercial” avançados e criados pela velha geração, se bem que nos estudos dos casos concretos a nova geração tenha avançado em alguns aspectos. E estes grupos de especialistas são exactamente aqueles que foram formados após 1978. Quanto aos seus motivos penso dever-se-à fraca implementação da “educação virada para três inovações” e a falta de atenção na formação.

Os professores têm um papel chave na implementação da “educação virada para três inovações”. É pois necessário que os próprios docentes tenham os respectivos espírito e capacidades. Para tal, é necessário que os próprios docentes tenham um espírito crítico às doutrinas herdadas, e coragem de inovar e renovar no programa de ensino, no conteúdo da formação, nos métodos e nos meios de ensino. É necessário que os docentes deem primazia aos alunos, fomentando-lhes a sua criatividade, a participar e discutir vivamente durante a formação, a provocando-lhes o entusiasmo e o interesse na aprendizagem, estimulando-lhes o despertar das próprias e latentes capacidades intelectuais, reforçando-lhes as experiências perceptivas, ensinando-lhes como aprender autodidacticamente e criar hábitos de trabalhar sozinho e de forma espontânea. Durante a formação, têm de proporcionar aulas de discussão, fixando horas e local para apoiar os alunos, tirar dúvidas fora das aulas, orientando os alunos para participar e proceder ao estudo científico dos temas do Direito Internacional Privado.

## 2. A FORMAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A VISÃO FORMATIVA DE 5C

A missão principal do ensino superior é formar pessoal dotado de criatividade e de capacidade de execução. E a missão do ensino superior jurídico é a de formar juristas especialistas, pelo que a dotação de visão formativa correcta afecta directamente a qualidade da formação jurídica. Apesar de ser apenas uma das

---

1 Vide, Liu WaiXiang, “As teorias e as práticas da legislação do Direito Internacional Privado da China”, Editora da Universidade Wu Han, 1995, pág 40.

partes da formação jurídica, a formação de especialistas em Direito Internacional Privado também precisa de formadores dotados deste tipo de visão.

A visão formativa refere-se às noções básicas de como a formação deve ser feita durante as actividades de ensino. Os 5C subsumíveis a esta visão referem-se aos seguintes objectivos a atingir em relação aos formados:

*Como ser*

*Como fazer*

*Como aprender*

*Como estar com os outros*

*Como aproveitar a vida*

Como se nota, todos estes objectivos começam com a palavra “como”, daí a designação de 5C. Sou de opinião que esses 5C são iguais quanto aos efeitos pretendidos das muitas propaladas “políticas de educação de boa conduta, de capacidades intelectuais, de beleza, de capacidades de sociabilidade, de capacidades perceptivas e físicas”, pois no como ser, fala-se de boa conduta, no como fazer, e no como aprender visam igualmente desenvolver capacidades intelectuais, no como aproveitar a vida assinala os valores de beleza e capacidades perceptivas e físicas, enquanto no como estar com os outros se refere a capacidade de conviver com os outros. Por outro lado, todavia, a visão de 5C tem a sua própria estrutura e prevalência. Desde logo, segundo esta visão o mais importante é ensinar os alunos como fazer o seu estudo ou aprendizagem. Nos dias de hoje, a humanidade entrou numa sociedade com expansão de informação. À medida que se vai avançando tecnologicamente, a quantidade de conhecimentos multiplica-se, e os conhecimentos renovam-se de um dia para o outro. Perante este oceano de conhecimentos, sobretudo as informações que impendam sobre nós “como se fossem vagas de marés e derrubamentos de montanhas”, teremos de aprender como aprender, ou seja, aprender como se identifica, classifica, trata, domina, usa, renova os conhecimentos e as teorias, de modo a nos aperfeiçoar a nós próprios. Além disso, perante as pressões de concorrência social da modernidade, é de igual importância saber como aproveitar a vida. Uma pessoa, apenas pode ser considerada como uma pessoa sã e de personalidade completa quando consiga manter em boas condições psicológicas e o espírito de avançar activamente, e ao mesmo tempo mantenha uma boa forma física e saiba os sentidos da vida e do gozo da vida.

O sentido dos 5C para com a formação dos especialistas em Direito Internacional Privado é o seguinte: no processo de formação, além de dever atender ao facto de permitir aos alunos saber “Como ser” e “Como estar” com os outros, o mais importante seria fazer com que eles saibam “Como fazer”, ou seja,

como usar os conhecimentos e teorias adquiridas para identificar os problemas de forma crítica, analisá-los cientificamente e solucioná-los de forma criativa. Terá, ao mesmo tempo, de se permitir os alunos saber “Como aprender”, isto é, saber identificar, classificar, tratar, dominar, usar, renovar os conhecimentos e teorias do Direito Internacional Privado. Por fim, terá de saber-se “Como aproveitar a vida”, criando-lhes interesses e prazeres de aprender e do estudo científico, deixando-lhes sentir que a aprendizagem e estudo do Direito Internacional Privado são uma actividade que lhes desperte entusiasmo.

### 3. O ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E AS AULAS DE MODELO 3D

Durante muitos anos, a formação jurídica do Direito Internacional Privado no ensino superior do nosso país centralizou-se, de forma singela, na trilogia do docente, manual e aula, praticando o regime de leccionação unilateral, do tipo de transmissão e recepção de conhecimentos. Não existia qualquer entusiasmo do lado do ensino e da aprendizagem, dos docentes e dos discentes. A formação jurídica do Direito Internacional Privado deve centralizar-se no papel dos estudantes e criar um ambiente de ensino de liberdade, democracia, igualdade e interacção, mobilizando os alunos para uma reacção activa, entusiasta e criativa, tornando-os destinatário passivos numa figura de participação activa no ensino.

Por modelo de aulas 3D entende-se a discussão, diálogo e debate. Isto é, além de necessária leccionação teórica, as aulas devem decorrer com uso generalizado de discussão, diálogo e debate. O seminário é a materialização deste modelo ou formas de aulas que concretizem tal objectivo. De facto, este tipo de ensino remonta a muitos anos atrás. Eram seus percursores, adeptos e praticantes os grandes filósofos da antiguidade, como por exemplo Sócrates e Confúcio. No século XIX, a Universidade na Alemanha começou a utilizar aulas de discussão, ou seja, os chamados seminários. Até ao início do século XX, a Universidade de Harvard anunciou, em 1904, a inclusão de seminários no seu plano de ensino, como forma e método complementares do ensino. Actualmente, este modo de ensino já está muito em voga nas universidades estrangeiras, tendo começado a ser introduzido nas universidades da China, se bem que em concreto difira dos estrangeiros de forma bastante diversificada.

O ponto mais importante de aulas de modelo 3D é a mobilização da participação activa dos alunos e professores, sobretudo a participação entusiasta daqueles, em aumentar a sua interacção, diálogo, entendimento e intercâmbio com os docentes, de modo a beneficiar ambas as partes. Em termos substanciais, o modelo das aulas de 3D será um modo de ensino por estudo ou por pesquisa. Dado que neste tipo de aulas se exige o uso generalizado de método de discussão,

diálogo e debate, a turma tem de ser pequena (normalmente entre 30 a 60 alunos). Isto é, a dimensão da turma não poderá ser muito grande, pois numa turma grande é impossível proceder à discussão, diálogo e debate.

O uso generalizado do modelo de aulas 3D, ou seminário (aulas de debate), no ensino do Direito Internacional Privado poderia indubitavelmente contribuir para alterar o modelo de leccionação unilateral levado a cabo através da singela transmissão e recepção de conhecimentos ou modelo antigo simplesmente centralizado no papel dos docentes, aulas e manuais, mobilizando o entusiasmo de ambas as partes.

#### 4. ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO COMO ENSINO PRÁTICO

Comparativamente com o modelo de ensino prático das ciências físicas, da indústria, da agricultura e da medicina (se bem que o alargamento extraordinário do número dos alunos admitidos desde 1990 tenha afectado o ensino prático destas ciências), as letras têm dado menos importância às aulas práticas, por diversas razões. A principal razão porventura terá a ver com o conhecimento deficiente da importância das aulas práticas nas letras. Na formação jurídica, o ensino prático não tem sido devidamente considerado. Não apenas se descuidaram ou se desvirtuaram a oportunidade de 2 estágios nos órgãos judiciários, mas também faltam à maioria das faculdades de direito local para as aulas práticas. Evidentemente, nos anos recentes, muitas faculdades de direito começam a iniciar aulas práticas de fins genéricos, v.g. construir um tribunal de simulação. Poucas faculdades de direito começaram o “legal clinic education”. É de apontar, contudo, que o modelo das aulas práticas no nosso país ainda não tem sido devidamente considerado. Por palavras, o modelo das aulas práticas não se tem reflectido devidamente no sistema de ensino, no programa e plano de ensino, nos meios e métodos de ensino.

Servindo-me de exemplo das experiências das aulas práticas das ciências físicas, da indústria, da agricultura e da medicina, sou de opinião de que se devem acrescentar a cada ramo de direito do curso as aulas práticas. É escusado dizer, como numa cadeira de aplicação, prática como é o Direito Internacional Privado é necessário que os docentes não só transmitam os conhecimentos e teorias desta disciplina, mas mais importante, seria dotar os alunos de capacidade de análise e de solução das questões práticas do Direito Internacional Privado. Neste sentido, torna-se necessário igualmente que as aulas de Direito Internacional Privado sejam dotadas de uma compreensão e prática. A fim de reforçar a componente prática do ensino do Direito Internacional Privado, devemos proceder a uma reforma e ajustamento à estrutura e programa do curso, assim como aos meios e métodos de ensino, começando, desde logo, pelo melhor conhecimento da componente prática

como parte integrante das aulas do Direito Internacional Privado. Tal como a parte teórica, a parte prática tem contribuído para a função formativa, mas diferente daquela por ter desempenhado uma função diferente e insubstituível. Além disso, tanto na estrutura como no conteúdo do curso, deve ser acrescentado um tipo de ensino prático, numa proporção adequada. Sugiro que as aulas práticas devam ocupar 1/4 de todas as cargas horárias da disciplina de Direito Internacional Privado. Por exemplo, na Universidade Wu Han, esta disciplina é leccionado num total de 72 horas<sup>2</sup>, de entre as quais 54 são teóricas e 18 práticas.

A 3<sup>a</sup> parte de sugestões vão para os meios e métodos de ensino. Além das aulas, deve ser reforçado o ensino interactivo através de casos exemplares, activando em simultâneo os tribunais judicial e arbitral de simulação. As faculdades de direito devem facultar aos alunos oportunidades para participar na “legal clinic education”. Claro que é de extrema importância o restabelecimento da organização dos estágios junto dos órgãos judiciários e dos escritórios de advogados. Tudo isto exige que em todas as faculdades de direito seja reforçada a procura dos pontos de estabelecimentos adequados para estágio.

## 5. O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E O ENSINO BILINGUE

O ensino bilingue é o ponto de discussão calorosa da reforma nas universidades do nosso país. De modo geral, com o ensino bilingue pretende-se designar a situação de uso não exclusivo e fomentado, das matérias de ensino avançadas e geralmente adoptadas, em inglês (ou outras línguas), que se adaptam à disciplina em causa, além do chinês. Na generalidade das universidades, contratam-se docentes estrangeiros ou nacionais, para leccionar em língua estrangeira matérias de ensino estrangeiro. Uma das outras formas do ensino bilingue, para determinadas disciplinas, pode passar pelo recurso às matérias de ensino estrangeiro, mas as aulas são leccionadas em língua chinesa.

São essencialmente os seguintes motivos que apontam para a necessidade da implementação do ensino superior bilingue: primeiro, impulsionar o sector académico ao nível internacional. Secundo, pretende-se com isto elevar a capacidade de língua inglesa (ou doutras línguas) dos nossos licenciados, incluindo as especialidades que, na aplicação dos seus conhecimentos, precisam de usar o inglês (ou outras línguas) para o intercâmbio. Terceiro, a formação da visão internacional, da consciência internacional e da capacidade de concorrência internacional, formando daí especialistas de qualidade com capacidade de

---

<sup>2</sup> Vide “O plano de formação da licenciatura da Universidade Wu Han”, da autoria do Grupo de Assuntos Pedagógicos da Universidade Wu Han, Editora Universidade Wu Han, 2001, pág. 174.

concorrência internacional.

No nosso país, a formação jurídica é uma das ciências que primeiramente vão implementar o ensino bilingue<sup>3</sup>. E o Direito de Economia Internacional, os Direitos Internacionais Público e Privado, por sua vez, são disciplinas pioneiras para um ensino bilingue. Deve-se isto ao facto de após a intensificação da globalização da economia mundial, sobretudo após o ingresso do nosso país na Organização Mundial do Comércio, se reflectir uma crescente procura de especialistas com “3 conhecimentos”: económicos, jurídicos e linguísticos-estrangeiros.

Actualmente, no ensino bilingue do Direito Internacional Privado o mais importante é a consciência quanto às capacidades próprias, não devendo apressar-se muito, deixando que as faculdades de direito que não tenham capacidade de lecionação em língua estrangeira possam utilizar os materiais de ensino ou de referência de línguas estrangeiras mas o chinês como língua veicular, num progresso de passo a passo. Segue-se a escolha dos melhores materiais de ensino e de referência de língua estrangeira, que reflectam realmente as correntes de desenvolvimento académico e científico do Direito Internacional Privado. Os materiais de ensino vão afectar a qualidade de ensino.

Por fim, como não poderia deixar de ser, é cada vez mais necessário a intensificação das medidas tendentes à formação de docentes jovens ou de média idade que se especializem, pelo menos, numa das línguas estrangeiras, dotando-se a faculdade de direito de um corpo docente de alta qualidade sobretudo na especialidade do Direito Internacional Privado.

---

<sup>3</sup> Vide “Opiniões tendentes ao reforço da qualidade de formação nos cursos de licenciatura entre as instituições de ensino superior”, emitidas pelo Ministro de Educação nº. 4 (2001), de 28 de Agosto de 2001.